



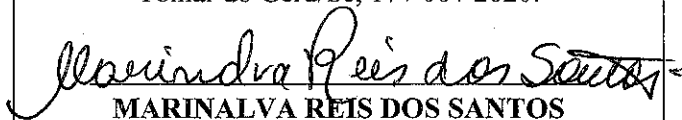
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020/FMS

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Tomar do Geru/Se, 17 / 06 / 2020.


MARINALVA REIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru pretende contratar, por dispensa de licitação, a Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Maria Cotias Sales, nº 43, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, a qual terá como finalidade a instalação da Sede da Gestão do Grupo de Enfrentamento à COVID-19.

Assim, esta Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de sua **Portaria nº 034 de 01 de março de 2019**, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine* para a pretendida locação, o que o faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, que a presente dispensa para locação do imóvel justifica-se em virtude do Fundo Municipal de Saúde não dispor de imóveis, nem haver outros no município com a estrutura e dimensões adequadas para finalidade pretendida.

Considerando, que o imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central de Tomar do Geru, com fácil acessibilidade, próximo a sede das Secretarias Municipais, da Sede da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Prefeitura, Clínica 24 Horas Marcelo Soares e dentre outros órgãos, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

Considerando, ainda o momento atual vivenciado por todo país devido a pandemia do vírus COVID-19, o grupo de contingenciamento decidiu-se pela locação de imóvel para alocar todo o grupo de gestão que encontra-se de forma diária ao enfrentamento a pandemia.

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta **Laudo de Vistoria e Avaliação do Setor de Engenharia**, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que a locação esteja prevista no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, tendo sido atendidos todos os requisitos ali elencados para que se configurasse a possibilidade de contratação, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.


Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando, no período a ser locado de **03 (três) meses**, o valor global de **R\$. 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:


Órgão: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UO: 8001 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2094 – Gestão do Piso da Atenção Básica Fixo – PAB FIXO
Elemento de Despesa: 3390.36.00.00
Fonte de Recurso: 1214


Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, inciso X, c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Tomar do Geru, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do município.

Tomar do Geru/SE, 17 de junho de 2020.


Tiago Silva de Souza
Presidente da C.P.L.


Otacilio Geal Vitorio
Secretário da C.P.L.


Anderson Santos Oliveira
Membro da C.P.L.